



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

1

LEI Nº. 1189 DE 29 DE JUNHO DE 2009

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM O CONFAZ-M/MS – CONSELHO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE RECEITA E FINANÇAS E FAZENDA DO MATO GROSSO DO SUL”

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o CONFAZ-M/MS – Conselho dos Secretários Municipais de Receita e Finanças e Fazenda do Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º. O prazo do convênio será livremente pactuado pelas partes contratantes e terá como objetivo a cooperação mútua, visando a integração nas atividades de lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, apoio técnico e orientação sobre assuntos pertinentes às áreas fazendárias e financeiras do município.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda-MS, 29 de junho de 2009.


NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
Prefeito Municipal

